

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **06348e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **MATA DE SÃO JOÃO**

**Gestor: Otavio Marcelo Matos de Oliveira**

**Relator Cons. Paolo Marconi**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira (período de 01/01/19 a 22/09/19 e 14/10/19 a 31/12/19) e da Sra. Luciene Tavares Cardoso (período de 23/09/19 a 13/10/19), gestores da Prefeitura Municipal de Mata de São João, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 06348e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo ineficaz cobrança da dívida ativa (estoque de créditos de R\$ 61.225.220,19, sendo R\$ 60.414.294,97 da Dívida Ativa Tributária, e R\$ 810.925,22 da Não Tributária); orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento, especificamente quanto à previsão de receitas; falhas na inserção de dados no Sistema SIGA, especificamente a contabilização dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, omissões no lançamento de dados dos subsídios de servidores e agentes políticos, além dos Achados CS.LIC.GV.001054, CS.CNT.GV.001066, CS.DES.GV.000053, e CS.DES.GV.001055 constantes no Relatório Anual e ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela DCE: impropriedades em procedimentos licitatórios; contratação direta de consultoria sem comprovação da singularidade do objeto; e número excessivo de cargos em comissão e servidores terceirizados em detrimento dos funcionários efetivos,



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **RESOLVE**

Imputar ao Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, Prefeito Municipal de Mata de São João, com base no art. 73, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 18 de março de 2021.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Paolo Marconi**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.